

**REGULAMENTO DO
FARM M I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 35.001.413/0001-75

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. O **FARM M I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, doravante designado simplesmente “Fundo”, tem por objeto a captação de recursos para aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas mezanino do **Corteva Agriscience Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I** (“Corteva FIDC”), inscrito no CNPJ/MF sob o número 34.012.276/0001-01, nos termos deste regulamento (“Regulamento”), sendo disciplinado pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme alterada (“Instrução CVM 356”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive este Regulamento

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído conforme Anexo I ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros " da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo De Investimento Em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Agronegócio".

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

2.2. O Prazo de Duração do Fundo encerra-se em 30 de junho de 2025 (“Prazo de Duração”), podendo ser alterada mediante deliberação por Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo é restrito para receber aplicações, exclusivamente, de investidores profissionais, doravante denominados (“Cotistas”).

3.2. Em razão do condomínio ser fechado, o Fundo fica dispensado da apresentação do prospecto.

3.3. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este

Regulamento, fornecido pelo Administrador, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento, à Taxa de Administração cobrada pelo Administrador; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; (c) que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM, e que portanto, as Cotas ofertadas, sem prejuízo do disposto abaixo, estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e neste Regulamento, notadamente em decorrência do público alvo do Fundo; (d) da possibilidade de perdas decorrentes das características das cotas do Corteva FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Corteva FIDC e/ou do Fundo; e (e) está ciente de que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo utiliza-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356; (iii) assinará o Compromisso de Investimento, obrigando-se a aportar recursos no Fundo à medida que ocorram Chamadas de Capital (conforme estes termos são definidos no item 13.5) para integralização de cotas e sujeitando-se às penalidades decorrentes do descumprimento do compromisso assumido; e (iv) assinará a Declaração de Condição de Investidor Profissional.

3.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Não haverá requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

3.5. O Fundo não contratará Agência Classificadora de Risco para providenciar a elaboração e atribuição de classificação de risco das Cotas, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a um único Cotista ou a grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, e não serão negociadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 501, 5° andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento.

4.2. As funções de gestão da carteira do Fundo ficarão a cargo da **FARM Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 4509, cj 33, inscrita no CNPJ sob n° 20.043.909/0001-34, devidamente autorizada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório n° 13.185, de 13 de agosto de 2014.

4.3. A custódia e tesouraria do Fundo será realizada pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF

sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

5.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentar pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes às cotas do Corteva FIDC e dos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, agência classificadora de risco quando aplicável, observado o disposto no item 3.5 deste Regulamento, e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (ii) monitorar o cumprimento integral pelo Fundo dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- (iii) registrar o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede do Administrador e/ou na CVM, conforme aplicável;
- (iv) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleia Geral;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) o prospecto de que trata o artigo 23 da Instrução CVM 356, se aplicável;
 - f) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, parágrafos 3º e 4º da Instrução CVM 356;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - h) os relatórios do Auditor Independente;
- (v) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (vi) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (vii) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

- (viii) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas do Fundo e manter à disposição da CVM os termos referidos no artigo 23, §1º, da Instrução CVM 356, devidamente assinados, pelos Cotistas por ocasião de seu ingresso no Fundo;
- (ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;
- (x) fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xiii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, observado o disposto no item 3.5 deste Regulamento;
- (xiv) convocar Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (xv) divulgar anualmente no periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que realizem a distribuição das Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; e
- (xvi) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

5.2.1. As informações previstas no item (xv) do item acima serão entregues aos Cotistas por meio de comunicação enviada ao seu endereço, conforme indicado no cadastro do Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

5.2.2 O Administrador, deverá, ainda, respeitar as vedações constantes do artigo 35 da Instrução CVM 356.

5.3. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (i) emitir quaisquer classes ou séries de Cotas não expressamente autorizadas neste Regulamento;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (iv) aplicar recursos diretamente no exterior;

- (v) realizar operações no mercado de derivativos;
- (vi) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- (viii) vender cotas do Fundo a prestação;
- (ix) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xii) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no art. 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (xiii) obter ou conceder empréstimos;
- (xiv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1. O Administrador, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 356.

6.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

6.3. Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão (i) deliberar pela substituição do Administrador, devendo encaminhar a este, documento contendo as razões e os motivos da solicitação de substituição do mesmo, e (ii) indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de instituições notoriamente capazes de assumir, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

6.4. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição do Administrador, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo menor prazo entre (i) 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, a critério dos Cotistas; ou (ii) até que seja contratado outro Administrador.

6.5. As regras do presente capítulo se aplicam à substituição do Gestor, no que lhe couber.

CAPÍTULO VII – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas subordinadas mezanino do Corteva FIDC, de acordo com a política de investimento e os limites de concentração previstos neste Capítulo deste Regulamento e na Instrução CVM 356, de modo que o Fundo não se sujeita ao limite de concentração previsto no Art. 41, parágrafo único inciso II, da Instrução CVM 356.

7.1.1. O Corteva FIDC tem por objetivo a valorização de suas cotas por meio de aplicação do seu patrimônio líquido, preponderantemente, em direitos creditórios, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no parágrafo 8º do artigo 40, da Instrução CVM 356, representados, por duplicatas, cédulas de crédito bancário, debêntures, certificado de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis de agronegócio, notas promissórias, dentre outros.

7.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por cotas mezanino do Corteva FIDC (“Alocação Mínima”).

7.3. Durante o prazo inicial de 90 (noventa) dias a que se refere o item 7.2 deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros.

7.4. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas do Corteva FIDC, poderá ser alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (iv) cotas de fundos de investimento dedicados exclusivamente aos títulos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima; e

- (v) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

7.5. Durante todo prazo de duração do Fundo, com exceção do prazo inicial de 90 (noventa) dias, no máximo 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido deverão ser mantidos nos ativos listados no item 7.4 acima.

7.6. O Fundo somente poderá aplicar seu patrimônio líquido em cotas do Corteva FIDC e em disponibilidades e/ou Ativos Financeiros.

7.7. O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador e/ou o Gestor bem como o controlador e as sociedades controladas, coligadas ou sob o controle comum de qualquer deles, atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.8. As aplicações do Fundo em cotas do Corteva FIDC, o qual é gerido pela **FARM Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, e administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.9. As aplicações do Fundo em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade podem representar até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.10. É vedado ao Fundo (i) realizar operações no mercado de derivativos; (ii) aplicar recursos na aquisição de cotas de FIDCs que não o Corteva FIDC; e (iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com outros ativos que não os previstos neste Regulamento.

7.11. Os percentuais referidos neste Capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

7.11.1 Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites previstos neste Capítulo, o Gestor deverá proceder o reenquadramento da carteira do Fundo, de acordo com os prazos estabelecidos na Instrução CVM 356/01.

7.12. As aplicações do Fundo podem resultar em perdas patrimoniais ou, em especial, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo. Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, se houver, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

7.13. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do FGC - Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VIII - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor responsável, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários; e
- (ii) custódia.

8.2. Caso o Administrador venha a acumular as funções de gestão e de custódia do Fundo, deve manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

CAPÍTULO IX – COTAS

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e não serão resgatáveis, exceto quando do término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento (“Cotas”).

9.2. O Fundo será composto por uma única classe e série de Cotas que confere iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.

9.3. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, sendo certo que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

9.4. Ressalvado o disposto no item 9.8 abaixo, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

9.5. As cotas do Fundo e seus direitos de subscrição, bem como obrigação de integralização, podem ser transferidas de forma privada mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, desde que respeitado o público alvo do Fundo, observado o disposto no item 9.8.1 abaixo.

9.6. A transferência de titularidade das Cotas do Fundo está condicionada à verificação pelo

Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

9.7. As cotas do Fundo não serão admitidas a negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

9.7.1. Caso esse Regulamento seja alterado para prever a possibilidade de negociação de suas Cotas em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado ou seu público alvo seja alterado, será obrigatório a apresentação de relatório de classificação de risco à CVM, nos termos do inciso III do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

9.8. A transferência de titularidade das cotas do Fundo de que trata este Capítulo IX deve ser precedida das formalidades para assegurar aos demais Cotistas o direito de preferência para sua aquisição, na proporção de sua participação no Fundo na data da respectiva oferta. Neste sentido, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá, mediante notificação escrita ao Administrador, comunicar sua intenção informando a quantidade de Cotas a alienar e o preço e condições pelos quais o Cotista pretende aliená-las, sendo que as Cotas somente poderão ser alienadas à vista e em moeda corrente nacional (“Oferta de Alienação”).

9.8.1 O Administrador deverá, imediatamente, enviar aos demais Cotistas a Oferta de Alienação, de forma que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação do Administrador, os demais Cotistas que tenham interesse em exercer o seu direito de preferência se manifestem quanto a sua intenção de aquisição das Cotas ofertadas junto ao Administrador, que comunicará o Cotista alienante.

9.8.2 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

9.8.3. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 9.8.1 e 9.8.2 acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, o mesmo poderá alienar a terceiros as Cotas ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, exceto se a proposta informada originalmente aos Cotistas sofrer qualquer alteração de forma a beneficiar o terceiro comprador, e desde que o comprador seja elegível para investidor no Fundo, conforme item 3.1 deste Regulamento.

9.8.4. Se ao final do prazo previsto no item 9.8.3 as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante não tiverem sido adquiridas por terceiros ou a proposta sofrer qualquer alteração, nos termos do item anterior, o procedimento previsto neste item 9.8. deverá ser renovado.

9.8.5. O direito de preferência, nos termos deste item 9.8., não se aplica à transferência das Cotas ofertadas por Cotista alienante para qualquer Parte Ligada.

9.9. As Cotas terão seu valor unitário calculado e divulgado na abertura dos mercados de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

10.1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, avaliando os fatores de risco descritos a seguir, de forma a responsabilizar-se pelo seu investimento no Fundo. **LEIA ATENTAMENTE ESTA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, BEM COMO O REGULAMENTO DO FIDC CORTEVA, EM ESPECIAL A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, ANTES DE DECIDIR PELA AQUISIÇÃO DE COTAS DO FUNDO.**

10.2. Os Direitos Creditórios os Ativos Financeiros (conforme termos definidos no Regulamento do FIDC Corteva) em que o Corteva FIDC aplica seus recursos, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Direitos Creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, o FIDC Corteva, e, por conseguinte, o Fundo, poderão sofrer perdas, sendo que os FIDC Corteva poderá até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

10.2.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao FIDC Corteva, as quais podem afetar direta e/ou indiretamente o Fundo, em especial, mas não exclusivamente, caso o valor das cotas subordinadas júnior de emissão do FIDC Corteva torne-se inferior a zero, caso o Fundo seja liquidado antecipadamente e/ou caso o Regulamento do

FIDC Corteva venha a sofrer alterações prejudiciais aos titulares de cotas subordinadas mezanino.

(i) Risco de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Corteva FIDC e, dessa forma, do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços, bem como a provisão de perdas referida no item 19.5 abaixo, poderão fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Corteva FIDC e, dessa forma, do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas – O FIDC Corteva aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, os Originadores e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

Os investimentos do Fundo estão vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo as cotas do Corteva FIDC e outros Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo.

(ii) Risco de Liquidez

Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez Relativa aos Direitos de Crédito - O Corteva FIDC deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para

compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Corteva FIDC poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio do Corteva FIDC e, conseqüentemente, ao Fundo.

Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário de forma privada. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. **Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário.** Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia Geral por alterar Regulamento de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável: (i) as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados; e (ii) será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.

Restrições à negociação das cotas de emissão do FIDC Corteva pelo Fundo: A única forma que o Fundo tem para se retirar antecipadamente do FIDC Corteva é a deliberação de liquidação antecipada do FIDC, pois as cotas subordinadas mezanino de emissão do FIDC Corteva não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos cotistas, nos termos do Regulamento do FIDC Corteva.

(iii) Risco de Crédito

Fatores Macroeconômicos e Setoriais – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em cotas do Corteva FIDC, dependerá da solvência dos devedores do Corteva FIDC para distribuição de rendimentos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. A solvência dos devedores do Corteva FIDC poderá ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos ativos investidos pelo Corteva FIDC, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de descontinuidade, por não originação de direitos creditórios ou Liquidação Antecipada do Fundo - a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios ao Corteva FIDC. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se

verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. O FIDC Corteva somente procederá à amortização, pagamento de remuneração ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de sua titularidade sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao FIDC Corteva. Não há qualquer garantia de que as amortizações, pagamento de remuneração ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no suplemento das cotas subordinadas mezanino de emissão do FIDC Corteva de titularidade do Fundo. Nessas hipóteses, não será devida pelo FIDC Corteva, pelo Administrador, pelo Custodiante, e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O FIDC Corteva poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira do FIDC Corteva reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o FIDC Corteva somente terá recursos suficientes para proceder a amortizações, pagamento de remuneração ou resgate de cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores

Risco relacionado ao procedimento de cobrança dos direitos creditórios do Corteva FIDC - O Corteva FIDC e seu respectivo administrador, gestor, e custodiante não serão responsáveis pela solvência dos devedores do Corteva FIDC. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Corteva FIDC relativos a tais direitos de crédito serão pagos/recuperados.

(iv) Risco de Concentração

Risco de concentração em um mesmo FIDC: Nos termos do item 9.2 acima, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do Corteva FIDC. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Corteva FIDC podem, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs.

Risco de Concentração de investimentos pelos FIDCs – O risco da aplicação em fundos de investimento em direitos creditórios possui íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de perda patrimonial.

(v) Risco de Amortização

As principais fontes de recursos do Corteva FIDC para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos direitos creditórios e de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Corteva FIDC não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas, impactando, portanto, a amortização e/ou o resgate das Cotas.

(vi) Risco Sistêmico

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, bem como ajustes nas regras de política agrícola do Governo Federal, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vii) Risco de Classe Única

Risco de Classe Única - O Fundo possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

(viii) Risco de Cotista Inadimplente

Risco de Cotista Inadimplente – Apesar do Compromisso de Investimentos prever expressamente a aplicação de multas e outras penalidades de forma a coibir tal fato, a eventual ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo em cada Chamada de Capital que resulte em sua inadimplência, poderá impactar o funcionamento do Fundo e, principalmente, a aquisição ou subscrição das cotas do Corteva FIDC, o que poderá gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(ix) Outros Riscos:

(a) Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

(b) Risco de insuficiência de subordinação do FIDC Corteva: Caso a rentabilidade da carteira do FIDC Corteva seja, por qualquer razão, insuficiente para que as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino de emissão do FIDC Corteva valorizem-se conforme seus respectivos

parâmetros de rentabilidade, as cotas subordinadas júnior poderão perder valor até que passem a ter valor zero, sendo que, a partir desse momento, as cotas subordinadas mezanino de titularidade do Fundo terão sua rentabilidade diretamente comprometida. Adicionalmente, tendo em vista que as cotas seniores de emissão do FIDC Corteva valorizam-se de acordo com o próprio parâmetro de rentabilidade e que as cotas seniores preferem às cotas subordinadas mezanino para fins de cálculo do valor unitário, em um cenário em que as cotas subordinadas júnior tenham sido reduzidas a zero, o valor unitário das cotas subordinadas mezanino será equivalente ao patrimônio líquido do FIDC Corteva, deduzido do valor agregado de suas cotas seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino (conforme definido no Regulamento do FIDC Corteva), isto é, o valor unitário das cotas subordinadas mezanino passará a se comportar tal como cotas subordinadas júnior e poderá ser consumido para que as cotas seniores possam se valorizar de acordo com o respectivo parâmetro de rentabilidade, o que poderá acarretar perdas significativas ao Fundo e aos Cotistas.

(c) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(d) Risco de Atrasos ou Não-Consecução das Chamadas de Capital – Considerando que o Gestor pretende manter os Cotistas atualizados acerca dos potenciais investimentos a serem realizados pelo Fundo e, inclusive, existe o risco de eventual perda de rentabilidade para aqueles Cotistas que mantenham liquidez à espera das Chamadas de Capital do Fundo em decorrência do cronograma tentativo apresentado pelo Gestor, sendo certo que os futuros investimentos estão sujeitos a atraso ou até mesmo a não ocorrência; e

(e) Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(f) Risco de Governança - O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas, mediante a aprovação dos titulares das Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os atuais Cotistas do Fundo, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.

(g) Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios – os devedores do Corteva FIDC podem pagar antecipadamente, ainda que sem descontos, os direitos creditórios. Tais pagamentos antecipados podem alterar o cronograma de recebimento de

recursos estruturado pelo Corteva FIDC e, conseqüentemente, do Fundo. O recebimento antecipado de recursos pelo Fundo pode, ainda, resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantidade inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(h) Riscos relacionados às operações que envolvam o Administrador e o Gestor como contraparte do Fundo: Conforme previsto no item 7.7 deste Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que o Administrador e/ou o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum e, ainda, as carteiras individuais e os fundos de investimento por qualquer deles administrados e/ou geridos, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, o Administrador, o Gestor e suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo.

(i) Patrimônio Líquido Negativo: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o(s) Cotista(s) poderá(rão) ser chamado(s) a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(j) Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios: De acordo com o Regulamento do FIDC Corteva, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os direitos creditórios ou todos os documentos comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios nem todos os documentos comprobatórios, é possível que alguns direitos creditórios possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo FIDC Corteva, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos Agro, o que poderia acarretar prejuízos ao FIDC Corteva e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

(k) Risco de o Fundo e, posteriormente, os Cotistas tornarem-se titulares diretos dos direitos creditórios: Em caso de liquidação antecipada do FIDC Corteva, é possível que este amortize suas Cotas em direitos creditórios. Nesse cenário, o Fundo deverá ser transformado ou liquidado, sendo que poderá encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios e ativos financeiros

recebidos ou cobrar os valores devidos pelos Devedores dos direitos creditórios. Caso o Fundo não tenha sucesso em monetizar os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos, estes poderão ser entregues aos Cotistas em pagamento do resgate de suas cotas. Nessas situação, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios; de modo que poderão sofrer perdas significativas.

10.3. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio líquido, neste sentido, os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

10.4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, Gestor, do Custodiante de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10.5. Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

13.5. Não obstante os fatores de risco descritos neste Regulamento, é fortemente recomendado aos Cotistas do Fundo a leitura cuidadosa do regulamento do Corteva FIDC, em especial os capítulos relacionados à Política de Investimento e aos Fatores de Risco aos quais o Corteva FIDC está sujeito.

CAPÍTULO XI - REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme definido neste Regulamento, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitando o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

11.2. A taxa de administração é calculada e provisionada, diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

11.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no presente Regulamento, conforme item 11.1.

11.4. O Fundo não cobrará taxas de performance, de ingresso e de saída.

11.5 As taxas indicadas neste Capítulo XI não incluem as despesas previstas no item 12.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador como encargos.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS

12.1. Constituem encargos do Fundo, além das taxas previstas no Capítulo XI, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese em que vier a ser admitida a negociação das Cotas do Fundo nesses mercados;
- (x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (xii) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

12.2. Quaisquer despesas não previstas anteriormente como encargos do Fundo correm por conta da Administrador.

CAPÍTULO XIII – EMISSÃO E COLOCAÇÃO

13.1. As cotas do Fundo serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476.

13.2. Na primeira distribuição de cotas do Fundo, da primeira emissão, serão emitidas até 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Cotas, no valor total de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota (“Primeira Emissão”).

13.2.1. O patrimônio inicial do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo (“Patrimônio Inicial”) após a primeira emissão de Cotas será formado por, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.3. O prazo máximo para subscrição das Cotas é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da respectiva distribuição de cotas, sendo possível o cancelamento do saldo não colocado, observado o valor mínimo a ser subscrito.

13.4. Por ocasião de qualquer subscrição, o Cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação ao Fundo e à sua forma de integralização, que poderá ocorrer à vista ou mediante chamadas de capital.

13.5. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, conforme orientação expressa do Gestor, realizará chamada de capital (“Chamada de Capital”), ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos do respectivo Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização (“Compromisso de Investimento”).

13.6. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital.

13.7. O procedimento disposto neste item será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas por todos os Cotistas tenham sido integralizadas.

13.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem o respectivo Compromisso de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Capítulo XIII e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que

venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

13.9. As integralizações, amortizações e/ou resgates de Cotas do Fundo podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13.10. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de Cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

- (i) os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pelo Gestor e compatíveis com a política de investimento do Fundo; e
- (ii) a integralização das Cotas do Fundo deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
- (iii) deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no Capítulo XIX, conforme o caso, para os ativos financeiros a serem empregados na integralização, na amortização e no resgate das Cotas.

13.11. As integralizações, amortizações e/ou resgate decorrente do término do prazo do Fundo ou de sua liquidação antecipada que sejam efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XIV – INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

14.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item 14.2. abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (“Cotista Inadimplente”), a serem exercidas a exclusivo critério do Administrador:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo até satisfação do inadimplemento; e

- (ii) direito de alienação pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, das Cotas integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, desde que obedecidos, cumulativamente, o direito de preferência de que trata item 9.9 deste Regulamento, e o público alvo do Fundo.

14.2. As consequências referidas no item 14.1. acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

14.3. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o Administrador poderá não aplicar as penalidades previstas neste item caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral.

14.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado neste capítulo XIV, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao voto em Assembleias Gerais de Cotistas, e ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

14.5. Se o Administrador realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

CAPÍTULO XV – AMORTIZAÇÃO E RESGATE

15.1. Ressalvadas as hipóteses de reinvestimento previstas neste Regulamento, o Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios no período compreendido entre o início de suas atividades e o dia 31 de dezembro de 2020 (inclusive) (“Período de Investimento”).

15.1.1. As Cotas poderão ser amortizadas, a critério do Gestor ou mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, desde que respeitada a proporção da participação de cada um

dos Cotistas no total de Cotas emitidas, os prazos e as condições de liquidez a que estejam sujeitos os Direitos Creditórios e demais ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, sendo que o Fundo não fará novos investimentos.

15.2. O Fundo amortizará até 100% (cem por cento) do valor amortizado pelo Corteva FIDC, respeitadas as reservas de caixa necessárias para as despesas futuras do Fundo e a manutenção de Ativos Financeiros necessários à manutenção do enquadramento tributário do Fundo, sendo certo não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

15.3. Desde que o seu patrimônio líquido assim o permita, Fundo devolverá aos Cotistas os rendimentos e o capital recebido dos rendimentos dos ativos financeiros investidos pelo Fundo, observado o disposto nos itens 15.2 e 15.1. acima, até a sua liquidação total.

15.4. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou nas hipóteses de liquidação antecipada previstas neste Regulamento.

15.5. No caso do encerramento do Fundo pelo término do Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do Prazo de Duração e o respectivo pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao término do Prazo de Duração do Fundo.

15.6. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas do Fundo será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da mesma.

15.7. Admite-se a realização de resgates por meio da entrega das cotas do Corteva FIDC e/ou de Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

15.8. O Fundo poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas que definirá a quantidade máxima e mínima, o valor da emissão e demais características.

15.9. O presente Capítulo XV não constitui promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e procedimento de constituição de reserva para tanto. Portanto, as Cotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XVI - ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor;
- (v) deliberar sobre a substituição do Custodiante e da Agência Classificadora de Risco;
- (vi) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (viii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo;
- (ix) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para resgate das Cotas mediante entrega de cotas do Corteva FIDC e/ou Ativos Financeiros;
- (x) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e (xi) emissão de novas Cotas.

16.2. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

16.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

16.4. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

16.5. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

- (ii) não exercer cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

16.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio do envio de correio eletrônico para cada Cotista, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

16.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

16.8. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de cinco dias.

16.9. Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

16.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede do Administrador, sendo certo que quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhuma hipótese poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

16.11. Independentemente das formalidades previstas anteriormente, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observado o disposto nos itens abaixo.

16.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 16.1, incisos (ii), (iv), (vi) e (vii), deverão ser aprovadas por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas em questão ser instalada em primeira convocação ou não.

16.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, sendo certo que o Administrador e seus empregados não possuem direito a voto na Assembleia Geral.

16.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

16.16. A divulgação referida anteriormente deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

CAPÍTULO XVII – EVENTO DE AVALIAÇÃO E EVENTO DE LIQUIDAÇÃO

17.1. O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu Prazo de Duração, ou, ainda, sempre que os Cotistas deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

17.2. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a declaração de um Evento de Liquidação Antecipada; (ii) a alteração do presente Regulamento; ou (iii) a adoção de outras medidas cabíveis para evitar a liquidação antecipada do Fundo, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:

- (i) renúncia do Administrador do Fundo;
- (ii) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; e
- (iv) caso o Corteva FIDC entre em Evento de Avaliação.

17.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, o Administrador, independentemente de qualquer procedimento adicional, suspenderá imediatamente o pagamento de quaisquer parcelas de amortização em andamento, bem como deixará de adquirir cotas do Corteva FIDC e convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

17.3.1. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá proceder com a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação Antecipada.

17.3.2. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (i) na hipótese de o Fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (iii) caso o Corteva FIDC entre em Evento de Liquidação;
- (iv) renúncia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento; e
- (v) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

17.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) notificar os Cotistas, (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de Cotas do Fundo mediante convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os resultados obtidos pela carteira do Fundo serão incorporados ao seu respectivo patrimônio líquido, exceto se disposto de outra forma neste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

19.1. O patrimônio líquido do Fundo é a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes às cotas do Corteva FIDC e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às despesas previstas no item 12.1 deste Regulamento e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável (“Patrimônio Líquido”).

19.2. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, sendo certo que será utilizado seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

19.3. Os rendimentos aferidos com as cotas dos fundos de investimentos em direitos creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo FUNDO, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

19.4. As cotas do Corteva FIDC e os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados pelo Administrador, todo Dia Útil, pelos respectivos preços divulgados no mercado, em casos de ativos líquidos, ou, quando este preço não for observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em uma eventual negociação feita no mercado, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação e as disposições constantes no manual de precificação do Custodiante, disponível no site da ANBIMA.

19.5. A provisão de perda das cotas do Corteva FIDC e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será calculada de acordo com os dispositivos da Instrução CVM Nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM 489”). Em qualquer hipótese de liquidação antecipada do Fundo e resgate de Cotas mediante a entrega de cotas do Corteva FIDC e/ou Ativos Financeiros, estes serão entregues pelo seu valor contábil, conforme registrado nas demonstrações financeiras do Fundo, calculado em conformidade com os critérios previstos na Instrução CVM 489.

CAPÍTULO XX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, devendo estar de acordo com as normas brasileiras de auditoria conforme aplicável, bem como com às normas contábeis expedidas pela CVM.

20.2. O exercício social do Fundo terá duração de um ano, com início em 01 de março e término no último dia de fevereiro de cada ano

CAPÍTULO XXI – COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

21.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal Diário do Comércio.

21.2. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.3. Não obstante o disposto anteriormente, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas, desta forma, o Fundo poderá utilizar-se de meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo Administrador, no seu endereço eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de o Administrador adotar outra forma de disponibilização, a seu critério, nos termos da regulamentação. Excepcionalmente e não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o Fundo poderá, ainda, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de suas informações. Na hipótese de envio, pelo Administrador, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

CAPÍTULO XXII – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede e agências do Administrador, informações sobre:

- (a) o número e valor das Cotas de titularidade de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios do Fundo e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.2. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, a divulgação será feita por meio de publicação no periódico indicado neste Regulamento.

22.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, (ii) a mudança ou a substituição do Administrador, Gestor, Custodiante ou da Agência de Classificação de Risco, (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como alterações materiais no comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos, e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.4. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, na forma prevista na Instrução CVM 356.

22.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pelo Administrador, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição do Administrador;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão; (v) cisão;
- (vi) liquidação.

22.6. O Administrador deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto se informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

CAPÍTULO XXIII – TRIBUTAÇÃO

23.1. A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

23.2. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

23.2.1. Como não há garantia de que este Fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o Cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem aos Cotistas no Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

23.2.2. Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Artigo, de acordo com a natureza jurídica do Cotista. O Cotista que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao Administrador a documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

CAPÍTULO XXIV – POLÍTICA DE VOTO

24.1. No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, o Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento detidos pelo Fundo ("Política de Voto"). A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do Gestor e se encontra disponível no website do Gestor.

CAPÍTULO XXV – FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I
GLOSSÁRIO

*Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do
“FARM M I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos
Creditórios”*

“Administrador”	tem o respectivo significado atribuído no item 4.1 do Regulamento.
“Alocação Mínima”	tem o significado atribuído no item 7.2. do Regulamento.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a Assembleia geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento.
“Ativos Financeiros”	tem o significado atribuído no item 7.4. do Regulamento.
“Chamada de Capital”	tem o significado atribuído no item 13.5. do Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	tem o significado atribuído no item 13.5. do Regulamento.
“Cotas”	tem o significado atribuído no item 9.1. do Regulamento.
“Cotistas”	tem o significado atribuído no item 3.1 do Regulamento.
“Cotista Inadimplente”	tem o significado atribuído no item 14.1 do Regulamento.
“Custodiante”	têm os respectivos significados atribuídos no item 4.3 do Regulamento.

“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	data da efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Dias Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sejam solicitados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.
“Encargos”	tem o significado atribuído no item 12.1 do Regulamento.
“Escriturador”	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
“Eventos de Avaliação”	tem o significado atribuído no Capítulo XVII do Regulamento.
“Eventos de Liquidação”	tem o significado atribuído no Capítulo XVII do Regulamento.
“FICFIDC”	Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
“Fundo”	tem o significado atribuído no item 1.1 do Regulamento.
“Gestor”	têm os respectivos significados atribuídos no item 4.2 do Regulamento.
“Instrução CVM 356”	Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada.

“Instrução CVM 476”	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“IPCA”	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Parte Ligada”	(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% ou mais do capital social de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil.
“Período de Investimento”	tem o significado atribuído no item 15.1. do Regulamento.
“Política de Voto”	tem o significado atribuído no Capítulo XXIV do Regulamento.
“Prazo de Duração”	tem o significado atribuído no item 2.2 do Regulamento.
“Primeira Emissão”	tem o significado atribuído no item 13.2 do Regulamento.

“Regulamento”	significa o regulamento do Fundo.
“Regulamento do FIDC Corteva”	significa o regulamento do Corteva FIDC, conforme alterado de tempos em tempos.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa de Administração”	tem o significado atribuído no Capítulo XI do Regulamento.